



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
21/05/2024
Presidente

IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE
21/05/24
Trabalho que faz História
Em A SANÇÃO
13/07/24
Presidente Municipal

3.600/2024



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 09/10/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2024

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade Sala das
Sessões 11/07/2024
Presidente do C.M.I.G.A.

Ementa: Reconhece a Carteira de Girassol como Instrumento Auxiliar de Orientação para Identificação de Pessoas com Deficiências Ocultas.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica reconhecido a carteira de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências invisíveis.

§1º Considera-se pessoa com deficiência invisível, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§2º A carteira de girassol consiste em um documento de identificação com foto 3x4, nome, telefone e CID (Classificação Internacional de Doenças) confeccionada em cartão, material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

§3º A Carteira de Identificação do girassol será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando diagnóstico com a respectiva deficiência cadastrada no catálogo internacional de doenças, bem como os demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§4º A carteira de identificação do girassol terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§5º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais deverá disponibilizar a carteira de identificação do girassol no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§6º Em caso de necessidade de emissão de segunda via da carteira de identificação do girassol, o solicitante arcará com os custos da sua emissão.

Art. 2º O uso da carteira de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências invisíveis, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso da carteira de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.


Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências invisíveis, a partir do uso da carteira de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.



Art. 4º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 04 de abril de 2024.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu